



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 039/2011  
3ª Via - Arquivo

### 1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL**, requerida por **PUJANTE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 52.452.141/0003-00, com sede no **SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS QUADRA 04 LOTE 25**, CEP: 70.610-400, objeto do **Processo n.º 391.001.405/2008**.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL** está licenciada para as vias: **DF-051 e BR-040**. Serão utilizados os veículos com placas: **JHX 7713, JHZ 1904, JFQ 1596, JJB 5668, KDX 1045, JIA 0271, JIA 0281, JJZ 9060, JHJ 5122, JIG 7547, JIG 7537, JIG 7527, JIG 7067 e JOA 6084**.

Produtos a serem transportados são:

| PRODUTO                    | ONU  | EXPEDIDOR                   | DESTINO                 |
|----------------------------|------|-----------------------------|-------------------------|
| Etanol                     | 1170 | Petrobrás distribuidora S/A | Petróleo brasileiro S/A |
| Biodiesel B100             | 3082 | Petrobrás distribuidora S/A | Petróleo brasileiro S/A |
| Gasolina                   | 1203 | Petróleo brasileiro S/A     | Petróleo brasileiro S/A |
| Querosene de aviação Q.A.V | 1863 | Petrobrás distribuidora S/A | Petróleo brasileiro S/A |

Motoristas aptos a conduzirem os veículos citados:

1. Valdivino Vieira Coelho
2. Leonardo de Souza Friaca
3. Claudio Natalício da Silva
4. João Soares dos Santos
5. Sebastião Bernardo do Nascimento
6. Severino Ramos da Silva

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



7. Andre Luiz de Almeida Rodrigues
8. João Diógenes Oliveira Costa
9. Edesilde Guimaraes Guerra
10. Leonardo Gomes Barbosa
11. Gilmar Pereira Caldeira
12. Hélio de Oliveira Jacinto
13. Elzo Maria de Aparecida

### **3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

**O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**

1. Essa Licença de Operação é válida somente para o transporte dos produtos/resíduos acima listados, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da agência nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
3. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
4. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
5. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

#### **TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES**

**DEFESA CIVIL:** 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

**CORPO DE BOMBEIROS:** 193

**POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA:** 190 / 3302 – 1050

**IBRAM/DF:** 3214 – 5695

### **4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A Licença de Operação só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** a partir da assinatura do Termo de Aceite.
2. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob a pena de suspensão da licença;



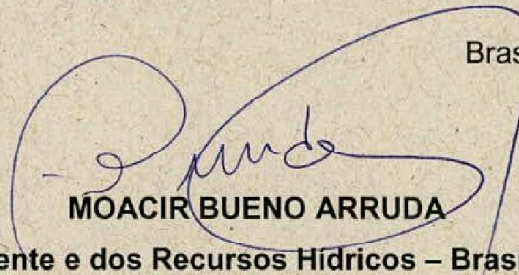
3. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
4. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 039/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 022/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 248 a 250.

**Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados.**

#### **5 – DA VALIDADE:**

**ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 039/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(DOIS) ANOS**, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de maio de 2011.



**MOACIR BUENO ARRUDA**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM**  
**Presidente**

#### **6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 039/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de Junho de 2011.

*Maria José de Oliveira*

(ASSINATURA)

*Maria José de Oliveira*

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EMBRANCO